



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE FORMIGA  
**ExFis 0010522-63.2015.5.03.0160**  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)  
EXECUTADO: MINERACAO GUAPEDRAS LTDA

Vistos etc.

Ante a recusa da parte autora em adjudicar o bem penhorado e restando frustrada a hasta pública realizada nos autos, determina-se a alienação por iniciativa de particular do bem, nos termos do disposto no artigo 880 do CPC, aplicado supletivamente ao processo do trabalho, posto que esta prefere.

Para tanto, nomeio como leiloeiros/corretores oficiais os Srs. Fernando Caetano Moreira Filho/Jucemg-445 e/ou Lucas Rafael Antunes Moreira /Jucemg-637 e/ou Jonas Gabriel Antunes Moreira/Jucemg-638, devidamente credenciados, respectivamente, através das Portarias 83/2008, 55/2010 e 54/2010 deste Egrégio Regional.

Fixo o prazo de 06 (seis) meses para efetivação da alienação.

Não serão aceitas, a princípio, ofertas inferiores a 75% do valor de avaliação do bem.

O pagamento poderá ser feito à vista, observado o preço mínimo, ou a prazo, em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas mas, neste caso, com proposta nunca inferior à avaliação, com oferta/sinal de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca.

Na alienação a prazo, a inadimplência, por culpa dos interessados, implicará na perda do valor pago em benefício da execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço, sem prejuízo do retorno do bem para garantia da execução, pelo valor integral de avaliação.

A propriedade somente será consolidada após o pagamento integral do preço.

Pago integralmente o preço, a aquisição da propriedade ocorrerá de forma originária (REsp 954.176/SC), tendo em vista que a alienação particular se constitui em uma, dentre outras, das modalidades de alienação judicial.

Comissão de corretagem em até 5% (cinco por cento) do valor de arrematação, permitida a negociação entre o arrematante e o leiloeiro/corretor, SENDO SEMPRE DEPOSITADA EM CONTA JUDICIAL E SOMENTE LIBERADA APÓS O DEVIDO APERFEIÇOAMENTO DO ATO.

Autorizada a publicidade por meios idôneos de divulgação de mídias disponíveis, dispensada a publicação de edital público pelo Juízo.

Autorizado ao leiloeiro vistoriar o(s) bem(ns) objeto da presente, bem como sua reprodução fotográfica para melhor divulgação.

Caberá ao leiloeiro/corretor a devida ciência, por meio legal, das partes e outros eventuais interessados, comprovando nos autos.

Incumbe ao leiloeiro/corretor informar nos autos a(s) proposta(s) de aquisição dos bens, detalhando valores e condições de pagamento, a fim de ser (em) analisada(s) pelo magistrado. Em caso de deferimento da proposta, será concedido prazo razoável para que o pretense adquirente deposite em juízo o valor do pagamento à vista ou o sinal quando o pagamento for a prazo.

A alienação poderá ser formalizada nos termos do §2º do artigo 880 do CPC.

As partes e todos aqueles que de qualquer forma participam do processo ficam devidamente advertidos a cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final, tudo como disposto no artigo 77 do CPC e sob pena de aplicação das sanções ali previstas em seu § 2º.

Intimem-se partes.

Intimem-se, ainda, os leiloeiros/corretores nomeados, os quais deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos as providências preliminares já tomadas.

FORMIGA/MG, 20 de março de 2024.

**MARCO ANTONIO SILVEIRA**  
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVEIRA - Juntado em: 20/03/2024 17:25:43 - 199d487  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24032015162082100000188364541?instancia=1>  
Número do processo: 0010522-63.2015.5.03.0160  
Número do documento: 24032015162082100000188364541



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE FORMIGA  
**ExFis 0010522-63.2015.5.03.0160**  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)  
EXECUTADO: MINERACAO GUAPEDRAS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 199d487 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante a recusa da parte autora em adjudicar o bem penhorado e restando frustrada a hasta pública realizada nos autos, determina-se a alienação por iniciativa de particular do bem, nos termos do disposto no artigo 880 do CPC, aplicado supletivamente ao processo do trabalho, posto que esta prefere.

Para tanto, nomeio como leiloeiros/corretores oficiais os Srs. Fernando Caetano Moreira Filho/Jucemg-445 e/ou Lucas Rafael Antunes Moreira /Jucemg-637 e/ou Jonas Gabriel Antunes Moreira/Jucemg-638, devidamente credenciados, respectivamente, através das Portarias 83/2008, 55/2010 e 54/2010 deste Egrégio Regional.

Fixo o prazo de 06 (seis) meses para efetivação da alienação.

Não serão aceitas, a princípio, ofertas inferiores a 75% do valor de avaliação do bem.

O pagamento poderá ser feito à vista, observado o preço mínimo, ou a prazo, em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas mas, neste caso, com proposta nunca inferior à avaliação, com oferta/sinal de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca.

Na alienação a prazo, a inadimplência, por culpa dos interessados, implicará na perda do valor pago em benefício da execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço, sem prejuízo do retorno do bem para garantia da execução, pelo valor integral de avaliação.

A propriedade somente será consolidada após o pagamento integral do preço.

Pago integralmente o preço, a aquisição da propriedade ocorrerá de forma originária (REsp 954.176/SC), tendo em vista que a alienação particular se constitui em uma, dentre outras, das modalidades de alienação judicial.

Comissão de corretagem em até 5% (cinco por cento) do valor de arrematação, permitida a negociação entre o arrematante e o leiloeiro/corretor, SENDO SEMPRE DEPOSITADA EM CONTA JUDICIAL E SOMENTE LIBERADA APÓS O DEVIDO APERFEIÇOAMENTO DO ATO.

Autorizada a publicidade por meios idôneos de divulgação de mídias disponíveis, dispensada a publicação de edital público pelo Juízo.

Autorizado ao leiloeiro vistoriar o(s) bem(ns) objeto da presente, bem como sua reprodução fotográfica para melhor divulgação.

Caberá ao leiloeiro/corretor a devida ciência, por meio legal, das partes e outros eventuais interessados, comprovando nos autos.

Incumbe ao leiloeiro/corretor informar nos autos a(s) proposta(s) de aquisição dos bens, detalhando valores e condições de pagamento, a fim de ser (em) analisada(s) pelo magistrado. Em caso de deferimento da proposta, será concedido prazo razoável para que o pretense adquirente deposite em juízo o valor do pagamento à vista ou o sinal quando o pagamento for a prazo.

A alienação poderá ser formalizada nos termos do §2º do artigo 880 do CPC.

As partes e todos aqueles que de qualquer forma participam do processo ficam devidamente advertidos a cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final, tudo como disposto no artigo 77 do CPC e sob pena de aplicação das sanções ali previstas em seu § 2º.

Intimem-se partes.

Intimem-se, ainda, os leiloeiros/corretores nomeados, os quais deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos as providências preliminares já tomadas.

FORMIGA/MG, 20 de março de 2024.



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVEIRA - Juntado em: 20/03/2024 17:26:43 - 2458127  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24032017254370300000188387869?instancia=1>  
Número do processo: 0010522-63.2015.5.03.0160  
Número do documento: 24032017254370300000188387869



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE FORMIGA  
**ExFis 0010522-63.2015.5.03.0160**  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)  
EXECUTADO: MINERACAO GUAPEDRAS LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 199d487 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante a recusa da parte autora em adjudicar o bem penhorado e restando frustrada a hasta pública realizada nos autos, determina-se a alienação por iniciativa de particular do bem, nos termos do disposto no artigo 880 do CPC, aplicado supletivamente ao processo do trabalho, posto que esta prefere.

Para tanto, nomeio como leiloeiros/corretores oficiais os Srs. Fernando Caetano Moreira Filho/Jucemg-445 e/ou Lucas Rafael Antunes Moreira /Jucemg-637 e/ou Jonas Gabriel Antunes Moreira/Jucemg-638, devidamente credenciados, respectivamente, através das Portarias 83/2008, 55/2010 e 54/2010 deste Egrégio Regional.

Fixo o prazo de 06 (seis) meses para efetivação da alienação.

Não serão aceitas, a princípio, ofertas inferiores a 75% do valor de avaliação do bem.

O pagamento poderá ser feito à vista, observado o preço mínimo, ou a prazo, em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas mas, neste caso, com proposta nunca inferior à avaliação, com oferta/sinal de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca.

Na alienação a prazo, a inadimplência, por culpa dos interessados, implicará na perda do valor pago em benefício da execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço, sem prejuízo do retorno do bem para garantia da execução, pelo valor integral de avaliação.

A propriedade somente será consolidada após o pagamento integral do preço.

Pago integralmente o preço, a aquisição da propriedade ocorrerá de forma originária (REsp 954.176/SC), tendo em vista que a alienação particular se constitui em uma, dentre outras, das modalidades de alienação judicial.

Comissão de corretagem em até 5% (cinco por cento) do valor de arrematação, permitida a negociação entre o arrematante e o leiloeiro/corretor, SENDO SEMPRE DEPOSITADA EM CONTA JUDICIAL E SOMENTE LIBERADA APÓS O DEVIDO APERFEIÇOAMENTO DO ATO.

Autorizada a publicidade por meios idôneos de divulgação de mídias disponíveis, dispensada a publicação de edital público pelo Juízo.

Autorizado ao leiloeiro vistoriar o(s) bem(ns) objeto da presente, bem como sua reprodução fotográfica para melhor divulgação.

Caberá ao leiloeiro/corretor a devida ciência, por meio legal, das partes e outros eventuais interessados, comprovando nos autos.

Incumbe ao leiloeiro/corretor informar nos autos a(s) proposta(s) de aquisição dos bens, detalhando valores e condições de pagamento, a fim de ser (em) analisada(s) pelo magistrado. Em caso de deferimento da proposta, será concedido prazo razoável para que o pretense adquirente deposite em juízo o valor do pagamento à vista ou o sinal quando o pagamento for a prazo.

A alienação poderá ser formalizada nos termos do §2º do artigo 880 do CPC.

As partes e todos aqueles que de qualquer forma participam do processo ficam devidamente advertidos a cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final, tudo como disposto no artigo 77 do CPC e sob pena de aplicação das sanções ali previstas em seu § 2º.

Intimem-se partes.

Intimem-se, ainda, os leiloeiros/corretores nomeados, os quais deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos as providências preliminares já tomadas.

FORMIGA/MG, 20 de março de 2024.



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVEIRA - Juntado em: 20/03/2024 17:26:43 - f3dce9b  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24032017254567000000188387873?instancia=1>  
Número do processo: 0010522-63.2015.5.03.0160  
Número do documento: 24032017254567000000188387873